Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45468
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202110767962 13/07/21 14:10:31140076 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir de fls. 45.149-45.158, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 45.160-45.161** – Patrono de credor postulando a juntada de substabelecimento, bem como a exclusão de seu nome da capa dos autos.
2. **Fls. 45.163-45.165** – Ofício de pagamento do valor principal do crédito de Notini Sociedade Individual de Advocacia.
3. **Fls. 45.167-45.173** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
4. **Fls. 45.175-45.176** – Credor postulando a expedição de ofício de ordem de pagamento em seu favor, em razão da devolução do mandado de pagamento nº 144/157/2018.
5. **Fls. 45.178-45.179** – Locatária de bem da Massa Falida reiterando o pedido de fls. 44.945-44.946, onde postulou autorização do MM. Juízo Falimentar para promover as alterações necessárias no bem locado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45469
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 45.181-45.246** – Ex-Síndica da Massa Falida reiterando seu pedido localizado no index 43381, em que postulou o pagamento de seus honorários.
7. **Fls. 45.248-45.257** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
8. **Fls. 45.259-45.265** – Falida postulando o indeferimento da petição de fls. 45.181-45.246, bem como a intimação da ex-Síndica para devolução de valores.
9. **Fls. 45.266-45.268** – Certidões de alteração de classe processual.
10. **Fls. 45.270-45.274 e 45.284** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da falida.
11. **Fls. 45.276-45.277** – Credor reiterando pedido de fl. 44.855, onde postulou o pagamento de seu crédito, no valor de R$ 10.130,99.
12. **Fls. 45.279-45.282** – Ex-auxiliares da Massa Falida postulando o julgamento dos embargos de declaração de fls. 44.472-44.476.
13. **Fl. 45.286** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada de petições.
14. **Fl. 45.288** – Arrematante postulando a expedição de nova carta de arrematação.
15. **Fl. 45.290** – Despacho deferindo o pedido supra, bem como determinando a juntada de petições constantes do sistema DCP.
16. **Fls. 45.292-45.302** – Falida postulando a remessa dos autos ao MP e Síndico para manifestação acerca da desapropriação parcial do imóvel localizado na Avenida Ida Kolbi, nº 551, Casa Verde – SP, bem como da habilitação de crédito nº 00570714-50.2003.8.19.0001, supostamente decorrente de dívidas contraídas pela TV Manchete Ltda.
17. **Fls. 45.304-45.324** – Credores postulando o pagamento da correção monetária referente aos seus créditos.
18. **Fls. 45.326-45.330** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
19. **Fl. 45.332** – Ofício de pagamento de credor da falência.
20. **Fls. 45.334-45.336** – E-mail indicando o envio dos ofícios ao Banco do Brasil.
21. **Fl. 45.338** – Arrematante comprovando o recolhimento das custas para expedição de segunda via da Carta de Arrematação.
22. **Fls. 45.340-45.342** – Resposta do Banco do Brasil informando a insuficiência de saldo para cumprimento da ordem de pagamento contida no ofício nº 897/2020.
23. **Fls. 45.344-45.374** – Comprovantes de resgates emitidos pelo Banco do Brasil.
24. **Fls. 45.376-45.377** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI informando o cancelamento da indisponibilidade com referência ao imóvel localizado na R. Anita Garibaldi, nº 60, apto. 504.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45470
Carimbado Eletronicamente

25. **Fl. 45.379** – Banco do Brasil informando a devolução da ordem de pagamento contida no ofício nº 213/2021OF.
26. **Fls. 45.381-45.388** – Ofício da Terceira Câmara Cível acostando aos autos cópia de acordão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0081005-44.2020.8.19.0001.
27. **Fls. 45.390-45.402** – Ofício do MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional, no montante de R$ 1.365.863,88 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).
28. **Fls. 45.404-45.405** – Ofício do MM. Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande – MS informando a devolução da Carta Precatória nº 0039591-29.2018.8.12.0001.
29. **Fls. 45.407-45.441** – Ofício da Terceira Câmara Cível acostando aos autos cópia de acordão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0062669-60.2018.8.19.0000, transitado em julgado.
30. **Fl. 45.443** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
31. **Fls. 45.445-45.452** – Falida postulando a remessa dos autos ao Ministério Público.
32. **Fls. 45.454-45.456** – Carta de Arrematação expedida em cumprimento ao r. despacho de fl. 45.290.
33. **Fls. 45.458-45.464** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera integralmente sua manifestação de fls. 45.149-45.158**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo. Todas as diligências lá postuladas serão repetidas no final da presente, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, **diante do informado às fls. 45.175-45.176**, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informações quanto à liquidação do mandado de pagamento nº 144/157/2018, em favor do credor Luiz Alberto Mota, no valor de R$ 15.808,77 (quinze mil e oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos). Caso a resposta seja negativa, o Síndico não se opõe ao presente pleito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45471
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pedido de fls. 45.178-45.179, o Síndico se reporta ao item "E", de sua manifestação de fls. 45.149-45.158, em que pleiteou a intimação da requerente para esclarecer se as modificações pretendidas no "*Prédio 2*" são as mesmas realizadas no "*Prédio 1*", ocupado atualmente pela locatária, nos termos do Relatório Atualizado de fls. 44.947/44.949. Caso positivo, ou seja, se as mudanças forem superficiais como *(i)* Correção do corrimão das escadas (guarda corpo), *(ii)* Revisão no fechamento automático das portas corta-fogo e *(iii)* Instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, o Síndico não se opõe ao pedido, sendo certo que todas as despesas com tais modificações ficam às custas da locatária.

Continuando, **o Síndico opina no sentido do indeferimento da petição de fls. 45.181-45.246**, tendo em vista a existência de cumprimento de sentença em face da ex-Síndica, com valor superior a um milhão de reais, em trâmite neste MM. Juízo, nos autos nº 0356452-32.2012.8.19.0001, sendo certo que, recentemente, foi rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença, acostada ao feito pela ex-Síndica, nos termos da r. decisão localizada no **anexo 1**.

Quanto ao pedido de fls. 45.276-45.277, o Síndico se reporta ao item "C", de sua manifestação de fls. 45.149-45.158, em que pleiteou o deferimento do pedido contido às fls. 44.855/44.871 e 44.963/44.964, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, no valor de R$ 10.130,99 (dez mil e cento e trinta reais e noventa e nove centavos), já que se trata de crédito não sujeito ao concurso de credores, ou seja, gerado após a decretação da falência, devendo este ser pago imediatamente.

Já em relação ao pleito de fls. 45.279-45.282, o Síndico se reporta ao item "b", de sua manifestação de fls. 44.831-44.837, em que pleiteou o acolhimento dos embargos de declaração de fls. 44.472-44.476, haja vista que a revogação dos contratos dos auxiliares do ex-Síndico ocorreu em data posterior à substituição deste.

Avançando, **passa o Síndico a se manifestar a respeito das informações contidas às fls. 45.292-45.302**, em que é noticiada a apropriação de parte do imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, Casa Verde, São Paulo/SP pela Prefeitura de São Paulo, bem como a existência de créditos inscritos no QGC da Massa Falida, supostamente decorrente de dívidas contraídas pela TV Manchete Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45472
Carimbado Eletronicamente

A referida apropriação foi noticiada pela locatária do bem em questão, de forma inédita, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0078448-72.2006.8.19.0001, no momento em que esta tentava esclarecer o inadimplemento do IPTU do imóvel, ao arrepio do acordo entabulado entre o ex-Síndico da Massa Falida e a sociedade locatária.

Diante deste cenário, foi requerido pelo Síndico no feito indicado (**anexo 2**) "*a intimação da executada para que (i) traga aos autos todos os comprovantes de pagamento dos alugueres devidos entre os meses de dezembro de 2017 a dezembro de 2018, complementando, assim, os documentos de fls. 274/276, e (ii) promova a juntada da notificação encaminhada pela Prefeitura de São Paulo e referenciada à fl. 218, item 27, a qual continha a comunicação de destruição e apropriação de parte do imóvel locado*", com o fim de investigar os fatos narrados, já que, por ora, tratam-se apenas de alegações da locatária, ora executada no feito apontado.

Ademais, o Síndico entrou em contado com o Síndico da Massa Falida da TV Manchete Ltda., que também desconhecia a apropriação alegada pela locatária, prometendo efetuar buscas na Prefeitura de São Paulo sobre os fatos narrados no index 45298.

Não obstante, forçoso está em se reconhecer que é vital a venda imediata do imóvel Av. Ida Kolbi, nº 551, Casa Verde, São Paulo/SP, conforme já requerido na última manifestação do Síndico (item "D", de fls. 45.149-45.158), já que o recurso nº 0081005-44.2020.8.19.0000 somente se refere às obras de arte (indexes 44941, 45381 e 45387), nada obstando a venda do imóvel em questão, objetivando a arrecadação de ativo financeiro e pagamento dos credores da Massa Falida.

Noutro giro, com relação à existência de créditos inscritos no QGC da Massa Falida, supostamente decorrente de dívidas contraídas pela TV Manchete Ltda., irá o Síndico postular a intimação da falida para indicar corretamente o número da Habilitação de Crédito mencionada, eis que o número 00570714-50.2003.8.19.0001 consta como processo inexistente no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45473
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **o Síndico irá opinar no sentido do indeferimento do pedido de fls. 45.304-45.324**, eis que os pagamentos dos valores relativos às correções monetárias já foram efetuados em favor dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores em diversas oportunidades, sendo certo que inexistem fundos para arcar com um novo pagamento desta modalidade.

O Síndico está ciente da resposta do ofício de fls. 45.376-45.377, informando que providenciou a reserva do crédito fiscal indicado às fls. 45.390-45.402, em favor da Fazenda Nacional. Também esclarece o Síndico que está buscando informações junto ao MM. Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS a respeito do prosseguimento da Carta Precatória nº 0039591-29.2018.8.12.0001, onde se busca a venda de bens de devedor da Massa Falida.

Continuando, **diante do acórdão proferido nos autos da Apelação nº 0020026-02.2009.8.19.0001 (anexo 3)**, desprovendo o recurso para manter a sentença proferida no Pedido de Restituição com a mesma numeração, **inexistem óbices para a venda das obras de arte**, já que o mérito da ação citada foi julgado, sem a possibilidade de qualquer efeito suspensivo, nos termos da ordem emanada no recurso nº 0081005-44.2020.8.19.0000.

Assim sendo, será requerida pelo Síndico a intimação imediata do leiloeiro público nomeado nos autos, para cumprimento de seu mister, com relação às obras de arte da falida, bem como o imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, Casa Verde, São Paulo/SP. Observa-se que, a venda dos bens referidos é vital para o prosseguimento do feito falimentar, possibilitando o pagamento de credores e o encerramento da falência.

Avançando, o Síndico apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 4**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45474
Carimbado Eletronicamente

Conforme pacto localizado no **anexo 5**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento integral dos pedidos contidos na última manifestação do Síndico de fls. 45.149-45.158,** sendo certo que tais pleitos serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

A. pelo deferimento dos itens “c” e “d”, da manifestação do Síndico de fls. 44.440/44.451, sendo certo que, com relação ao item “d”, somente o item 4 (todas as alíneas), da r. decisão de fls. 44.347/44.350 ainda não foi cumprido pela serventia. Observa-se que todas as diligências citadas serão repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:

“c” seja expedido ofício em resposta à diligência de fl. 44.236, informando a existência de acordo para venda em hasta pública do imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, 23º Subdistrito de Casa Verde, São Paulo/SP, acostando ao ofício cópia de fls. 44.217/44.219.

“d” pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 44.347/44.350, com a realização das diligências indicadas no item 4, expedindo-se os seguintes ofícios:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45475
Carimbado Eletronicamente

(i) à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade BLOCH EDITORAS S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82);

(ii) ao 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro , solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizado na Av. Epitácio Pessoa, nº 2900, apto. 804, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ **e** R. Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

(iii) ao 5º Registro de Imóveis de São Paulo, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos seguintes endereços:

- Av. 24 de maio, nº 35, salas 114, 115, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1114 e 1115, República, SP.
- Av. Prof. Ida Kolb, n 459, Jardim das Laranjeiras/SP.

(iv) ao Banco do Brasil, solicitando a transferência de todo o saldo das contas nº 400132371207, 2000123566544, 3500114476270, 3800121481078, 2100120320442, 3900209841478 e 2100119665042 para a conta raiz da MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82), **conta nº 3300125299000**, indicando o saldo atualizado;

B. pelo deferimento do pedido de fl. 44.853, reiterando o Síndico sua manifestação de fls. 44.831/44.847, tendo em vista que a revogação dos contratos dos auxiliares do ex-Síndico ocorreu em data posterior à substituição deste e que os auxiliares prestaram seus serviços sem remuneração por meses. Por tal, impõe-se a expedição imediata do mandado de pagamento em favor do requerente, nos termos indicados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45476
Carimbado Eletronicamente

C. pelo deferimento do pedido de fls. 44.855/44.871 e 44.963/44.964, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, no valor de R$ 10.130,99 (dez mil e cento e trinta reais e noventa e nove centavos). Tratando-se de crédito não sujeito ao concurso de credores na falência, ou seja, gerado após a decretação da falência, este deverá ser pago imediatamente.

D. pela intimação do leiloeiro público nomeado nos autos, com urgência, para cumprimento do item "f", da decisão de fls. 44.347/44.350, promovendo a venda do bem localizado na Av. Prof. Ida Kolb, nº 551, São Paulo/SP, nos termos da Carta de Intenção de fls. 44.217/44.218, observando-se que o efeito suspensivo concedido no recurso nº 0081005-44.2020.8.19.0000 somente se refere às obras de arte (fls. 44.941).

E. seja intimada a requerente de fls. 44.945/44.949 para esclarecer se as modificações pretendidas no "*Prédio 2*" são as mesmas realizadas no "*Prédio 1*", ocupado atualmente pela locatária, nos termos do Relatório Atualizado de fls. 44.947/44.949. Caso positivo, ou seja, se as mudanças forem superficiais como *(i)* Correção do corrimão das escadas (guarda corpo), *(ii)* Revisão no fechamento automático das portas corta-fogo e *(iii)* Instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, o Síndico não se opõe ao pedido, sendo certo que todas as despesas com tais modificações ficam às custas da locatária.

F. pela instauração de ofício pelo MM. Juízo Falimentar, de incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao Juízo a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual dos débitos fiscais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45477
Carimbado Eletronicamente

G. pela intimação do guardião das obras de arte da massa falida (Sr. Fernando Braga), em atenção ao alegado no item 3, da manifestação da falida de fls. 44.951/44.952.

b) **pela expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informações quanto à liquidação do mandado de pagamento nº 144/157/2018, em favor do credor LUIZ ALBERTO MOTA, no valor de R$ 15.808,77 (quinze mil e oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos). Caso a resposta seja negativa, o Síndico não se opõe ao pleito de fls. 45.175-45.176.**

c) **pelo indeferimento do pedido de fls. 45.181-45.246, tendo em vista a existência de cumprimento de sentença em face da ex-Síndica, com valor superior a um milhão de reais, em trâmite neste MM. Juízo, nos autos nº 0356452-32.2012.8.19.0001.**

d) **pela intimação da falida para indicar corretamente o número da Habilitação de Crédito mencionada às fls. 45.292-45.302, eis que o número 00570714-50.2003.8.19.0001 consta como processo inexistente no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado.**

e) **seja indeferido o pedido de fls. 45.304-45.324, pelas razões expostas nas conclusões da presente.**

f) **pela intimação imediata do leiloeiro público nomeado nos autos, para cumprimento de seu mister, com relação às obras de arte da falida, bem como o imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, Casa Verde, São Paulo/SP, tendo em vista a inexistência de óbices para venda dos bens em hasta pública.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45478
Carimbado Eletronicamente

g) **<u>pela homologação do contrato localizado no anexo 5</u>, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312